DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 522 de 23 de janeiro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
José Rony Silva Almeida
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE
Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público
José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Pauta de Reunião

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Dia: 25 de janeiro de 2018

Hora: 10:00 horas

Local: Plenário do Colégio de Procuradores de Justiça, 4º andar do Edifício sede do Ministério Público.

Membros do Colégio de Procuradores de Justiça: José Rony Silva Almeida (Presidente), Moacyr Soares da Motta, José Carlos de Oliveira Filho, Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça, Rodomarques Nascimento, Luiz Valter Ribeiro Rosário, Josenias França do Nascimento, Ana Christina Souza Brandi, Celso Luis Dória Leó, Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Carlos Augusto Alcântara Machado, Ernesto Anízio Azevedo Melo, Jorge Murilo Seixas de Santana, Paulo Lima de Santana e Eduardo Barreto d'Ávila Fontes.

ITEM	ORDEM DOS TRABALHOS
I	Abertura, conferência de quorum e instalação de reunião (art. 44, I, Regimento Interno - CPJ)
II	Leitura, votação e assinatura da Ata da Reunião Ordinária do dia 18 de janeiro de 2018
III	Manifestação do Procurador-Geral de Justiça em exercício
IV	Manifestação do Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício
V	Manifestação da Coordenadora-Geral do Ministério Público
VI	Manifestação da Ouvidora do Ministério Público
VII	Manifestação dos Membros do Colégio de Procuradores de Justiça
VIII	Leitura, discussão e votação das matérias constantes da ordem-do-dia Nenhuma matéria a ser deliberada
IX	O que ocorrer
X	Encerramento da reunião

Aracaju, 22 de janeiro de 2018.

Jorge Murilo Seixas de Santana

Procurador de Justiça

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 08 de fevereiro de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à acessibilidade no Banco Itaú (PROEJ nº 11.09.01.0122).

Aracaju, 23 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

INQUÉRITO CIVIL n°004/2018

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO as informações de constantes no termo de declaração das reclamantes Roberta Cerqueira Dias Gambarra, Rosineide Gonçalves Torres e Silva e Bruna Santana Braboza de Oliveira, dando conta de problemas na pavimentação e falta de saneamento básico no Loteamento Jardim Mariana;

Considerando-se a necessidade de realização de diligências adicionais para apurar as violações urbanísticas apresentadas nos autos do Procedimento n°58.17.01.0012;

Resolve

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em inquérito civil, para tanto, determinando:

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.

2 - Remeter cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social

(art. 15, § 1.º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ).

3 - Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de janeiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 004/2018

Autos nº 80.17.01.0023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades na aplicação de recursos provenientes da 2.ª parcela do PROFIM 2012 da Escola Estadual Frei Inocêncio situada neste município;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0023 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária

nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 002/2018

Autos nº 80.17.01.0021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO notícia de descumprimento do art. 13 da Resolução TC n.º 296/2016 por parte da Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do do Socorro/SE;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação n. 101/2017 da lavra da Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE), fls. 73/74, não foram incluídos dados sobre "vencimento das obrigações" e "número de parcelas" na lista de credores da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro, disponível no portal da transparência;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0021 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, o Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 004/2018

Autos nº 80.17.01.0023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO que há indícios de irregularidades na aplicação de recursos provenientes da 2.ª parcela do PROFIM 2012 da Escola Estadual Frei Inocêncio situada neste município;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0023 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 003/2018

Autos nº 80.17.01.0022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório de inquérito civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça, autuada sob o nº 80.17.01.0022, instaurado para apurar irregularidades nas concessões de férias aos servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados pela Casa Legislativa atestando que, de fato, os servidores comissionados só recebem o terço de férias quando de sua exoneração;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVII da CF/88, no sentido de que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

CONSIDERANDO que o mandamento constitucional se estende aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a não concessão de férias periódicas, assim como o pagamento do terço constitucional, configura violação à dignidade do trabalhador, sobretudo porque que a supressão do repouso ou sua concessão irregular traz danos físicos e psíquicos aos trabalhadores, com riscos à saúde e à integridade física;

CONSIDERANDO que a não concessão das férias e o não pagamento do terço, nos períodos previstos pela lei, configura locupletamento ilícito da Administração Pública, podendo configurar ato de improbidade administrativa e sujeitar os responsáveis às sanções legais:

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0022 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 002/2018

Autos nº 80.17.01.0021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO notícia de descumprimento do art. 13 da Resolução TC n.º 296/2016 por parte da Presidente da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do do Socorro/SE;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Informação n. 101/2017 da lavra da Coordenadoria Jurídica do Tribunal de Contas do

Estado de Sergipe (TCE/SE), fls. 73/74, não foram incluídos dados sobre "vencimento das obrigações" e "número de parcelas" na lista de credores da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro, disponível no portal da transparência;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0021 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, o Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n. 003/2018

Autos nº 80.17.01.0022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o escoamento do prazo do art. 31º, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, para conclusão do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas são suficientes para deliberar sobre a instauração Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, §§1º e 3º, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório de inquérito civil em trâmite nesta Promotoria de Justiça, autuada sob o nº 80.17.01.0022, instaurado para apurar irregularidades nas concessões de férias aos servidores comissionados da Câmara de Vereadores de Nossa Senhora do Socorro;

CONSIDERANDO o teor dos documentos encaminhados pela Casa Legislativa atestando que, de fato, os servidores comissionados só recebem o terço de férias quando de sua exoneração;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso XVII da CF/88, no sentido de que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

CONSIDERANDO que o mandamento constitucional se estende aos servidores públicos por força do art. 39, § 3º do mesmo diploma;

CONSIDERANDO que a não concessão de férias periódicas, assim como o pagamento do terço constitucional, configura violação à dignidade do trabalhador, sobretudo porque que a supressão do repouso ou sua concessão irregular traz danos físicos e psíquicos aos trabalhadores, com riscos à saúde e à integridade física;

CONSIDERANDO que a não concessão das férias e o não pagamento do terço, nos períodos previstos pela lei, configura locupletamento ilícito da Administração Pública, podendo configurar ato de improbidade administrativa e sujeitar os responsáveis às sanções legais:

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório de n. 80.17.01.0022 em INQUÉRITO CIVIL, com o fito de apurar o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque.

De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 001/2018

Autos nº 80.17.01.0050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO que o prazo do art. 31, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ expirou;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0050-PROEJ, após denúncia encaminhada pelo Senhor Nei Alonso Maturana Boher Júnior sobre a suposta prática de ato de improbidade administrativa por integrantes da Guarda Municipal deste município;

CONSIDERANDO notícia de que Guardas Municipais, no uso da máquina pública, auxiliaram os representantes legais da Associação Comunitária Ananias Alves Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, na execução de interesses particulares;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, o Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 001/2018

Autos nº 80.17.01.0050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO que o prazo do art. 31, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ expirou;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0050-PROEJ, após denúncia encaminhada pelo Senhor Nei Alonso Maturana Boher Júnior sobre a suposta prática de ato de improbidade administrativa por integrantes da Guarda Municipal deste município;

CONSIDERANDO notícia de que Guardas Municipais, no uso da máquina pública, auxiliaram os representantes legais da Associação Comunitária Ananias Alves Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, na execução de interesses particulares;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, o Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 006/2018

Autos nº 80.17.01.0053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n° 80.17.01.0053-PROEJ, formalizada nesta Promotoria de Justiça após manifestação cadastrada na Ouvidoria do MPSE, com o número 12671, sobre a ausência de razoabilidade da atual gestão municipal em despender recursos públicos para realização de eventos festivos notadamente o " FORRÓ SIRI 2017" , priorizando atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO provável caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, e até de crimes, inclusive previstos na Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 80.17.01.0053-PROEJ, determinando:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 001/2018

Autos nº 80.17.01.0050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VI, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90,

CONSIDERANDO que o prazo do art. 31, caput, da Resolução n. 008/2015 - CPJ expirou;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, sob o nº 80.17.01.0050-PROEJ, após denúncia encaminhada pelo Senhor Nei Alonso Maturana Boher Júnior sobre a suposta prática de ato de improbidade administrativa por integrantes da Guarda Municipal deste município;

CONSIDERANDO notícia de que Guardas Municipais, no uso da máquina pública, auxiliaram os representantes legais da Associação Comunitária Ananias Alves Ferreira, pessoa jurídica de direito privado, na execução de interesses particulares;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pelo patrimônio público e pela observância dos princípios constitucionais reitores da Administração Pública, entre os quais impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que constitui improbidade administrativa qualquer ato que cause enriquecimento ilícito, dano ao Erário e/ou violação aos princípios da administração pública, estando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Lei n° 8.429/92 (LIA), nos moldes do art. 37, §4°, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições a Promotoria tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e procedimento administrativo visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE Inquérito Civil com fulcro no art. 31, parágrafo único, da Resolução n. 008/2015 - CPJ/MP-SE.

Art. 31. O Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, por motivo justificável.

Parágrafo único. Vencido o prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva Ação Civil Pública ou o converterá em Inquérito Civil

com o fito de continuar apurando o panorama noticiado perante este órgão promotorial e, ao final, deduzir a adequada intervenção no tocante à superação da lesão ao Patrimônio Público em espeque. De logo:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, o Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV- Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n. 006/2018

Autos nº 80.17.01.0053

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE, por intermédio de sua Curadoria do Patrimônio Público nos termos do art. 9º, VII, da Resolução n. 016/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), com fundamento nos art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 118, III, da Constituição Estadual; art. 25, IV, a, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); arts. 1° e ss. da Lei 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública - ACP); e, art. 4°, III, da Lei Complementar Estadual n° 02/90, bem como nos preceitos legais do Código de Defesa do Consumidor (CDC) atinentes à espécie,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato de n° 80.17.01.0053-PROEJ, formalizada nesta Promotoria de Justiça após manifestação cadastrada na Ouvidoria do MPSE, com o número 12671, sobre a ausência de razoabilidade da atual gestão municipal em despender recursos públicos para realização de eventos festivos notadamente o " FORRÓ SIRI 2017" , priorizando atividades não essenciais;

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, reconhecidas, aliás, constitucionalmente, de defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO provável lesão aos cofres públicos municipais e violação a princípios reitores da Administração Pública, previstos explícita e implicitamente no art. 37 da Constituição da República, entre os quais legalidade, moralidade e razoabilidade;

CONSIDERANDO provável caracterização de ato de improbidade administrativa, previsto na Lei nº 8.429/92, e até de crimes, inclusive previstos na Lei de Licitações e Contratos;

RESOLVE instaurar o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil de n. 80.17.01.0053-PROEJ, determinando:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos por ordem cronológica e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Sergipe (DOFe) (art. 9º, caput, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

II - Atue como secretário do feito, sob compromisso, a Analista - especialidade Direito, Willde Pereira Sobral (mat.: 1947) (art. 15, §3º, Resolução n. 008/2015 - CPJ);

III - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária, nos termos do art. 15, § 1°, da Resolução n. 008/2015 - CPJ;

IV - Afixe-se esta portaria no local de costume nos termos do art. 9º, VII, Resolução n. 008/2015 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro, 23 de janeiro de 2018.

JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO

Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)